



PROCESSO: 0000947-72.2025.6.22.8080

INTERESSADO: Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável / EJE

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação - Curso de "Inteligência Artificial no Judiciário Brasileiro"

DESPACHO Nº 457 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE, com o objetivo de contratar, mediante inexigibilidade de licitação, empresa especializada para ministrar curso de "Inteligência Artificial no Judiciário Brasileiro", conforme disposto no Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC ([1351450](#)). O curso de capacitação ocorrerá na modalidade telepresencial (ao vivo), com carga horária mínima de 20 horas, divididas em 5 dias, voltado à capacitação de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia quanto à implantação dos Laboratórios de Inovação, cumprindo a Resolução CNJ n. 395/2011.

Por meio do Despacho 946 ([1351513](#)), o Secretário da SAOFC analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFDC, a contratação **não** exigiria a instituição de Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, Equipe de Planejamento da Contratação, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Assim, com fundamento no § 3º do art. 3º da IN TRE-RO nº 9/2022, encaminhou o processo à unidade demandante para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC e, simultaneamente, à NUAGEAOFIC e ASLIC para providências.

Assim, para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC ([1351450](#)); a Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC da contratação direta ([1351785](#)); o Termo de Referência nº 22/2025 - EJE ([1353159](#)), e a manifestação de concordância da preponente, a empresa WE GOV - TREINAMENTO PARA GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.841/0001-26. ([1354296](#)).

O valor da contratação foi estimado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e justifica-se, em síntese, pela necessidade de capacitar magistrados e servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia quanto à implantação dos Laboratórios de Inovação, cumprindo a Resolução CNJ n. 395/2011.

Com isso, a SAOFC encaminhou os autos à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC para programação orçamentária e à ASLIC para juntada de relatórios do SICAF e do CADIN. ([1354300](#))

Ato contínuo, a SPOF realizou os devidos registros de controle orçamentário e informou que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível com a lei orçamentária anual, com o plano pluri-anual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro. ([1354543](#))

Verifica-se a juntada aos autos do Parecer Jurídico Referencial nº 1/2025 da AJSAOFC ([1332803](#)), que dispõe sobre contratações para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021. Após análise formal da documentação, a SAC concluiu que o procedimento encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação. Atestou, ainda que a contratação está juridicamente amparada pelo referido parecer ([1332803](#)), uma vez que as recomendações constantes foram devidamente atestadas por *checklist*, conforme autorizado pelo art. 26 da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022. ([1354577](#)).

Por sua vez, em evento [1355822](#), a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação; pela contratação direta e adjudicação do objeto à empresa WE GOV - TREINAMENTO PARA GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.841/0001-26, com fulcro no art. 74, inciso III, "f" da Lei n. 14.133/2021; pela divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato da nota de empenho, juntamente com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br.

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, define as hipóteses de quando uma licitação é inexigível. Dentre elas a **situação da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

No caso sob análise, conforme relatado e descrito no objeto do TR ([1353159](#)), pretende-se operacionalizar a contratação de empresa especializada para ministrar curso de "Inteligência Artificial no Judiciário Brasileiro", conforme disposto no Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC ([1351450](#)).

Da análise da demanda, extrai-se que a empresa proponente, WE GOV - TREINAMENTO PARA GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.841/0001-26, é a única detentora de notória especialização na matéria no mercado, nos termos requeridos pela unidade mandante no item 2.4 do TR, não restando, também, dúvida acerca de que o objeto a ser contrato é de natureza meramente intelectual onde se busca a capacitação/desenvolvimento de servidores desta Justiça Eleitoral, de modo que restam atendidos os requisitos legais para a contratação nos termos pretendidos.

Dessa forma, considerando que a escolha se insere no campo da discricionariedade, e em conformidade com o § 3º, do art. 74, entende-se que o prestador do serviço escolhido reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que o mesmo é o mais adequado à plena satisfação dos objetivos colimados, de modo que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação **com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.**

Verifica-se que, nos termos do item 8 do TR ([1353159](#)), a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do 2024 do

TRE-RO, no item "RO CAPEJE" havendo, portanto, existência de saldo orçamentário destinado para tal finalidade, conforme programação orçamentária juntada ao evento [1354543](#).

No que diz respeito ao balizamento dos preços praticados, nada há de reparos nesse aspecto, tendo em vista que, conforme descrito no item 7 do Termo de Referência, fazendo remissão aos dados da informação conclusiva do valor estimado ([1353159](#)), que foi laborada dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, portanto adequado ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

Observa-se ainda, que no processamento da pretendida contratação direta observou-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação que, em não sendo um certame licitatório a própria Lei 14.133/2021 em seu art. 72 elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação, dispositivo também normatizado no âmbito deste Tribunal nos termos da IN n. 9/2022, que nos casos de contratação direta trouxe como obrigatórios os documentos que comprovam a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública ([1353208](#), [1353210](#), [1353211](#), [1353215](#), [1353217](#), [1353218](#) e [1353220](#)) inclusive sua inscrição e regularidade no SICAF e no CADIN ([1354421](#)); a Pesquisa de preços, sistematizada na a Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC da contratação direta ([1351785](#)); o Termo de Referência nº 22/2025 - EJE ([1353159](#)), facultada a elaboração da instituição de uma equipe de planejamento, ETP e Mapa de Riscos restando-se justificada a ausência de tais documentos.

Analisando minuciosamente cada um dos documentos de cunho obrigatório, percebe-se que todos mostram-se adequados ao regime da Lei 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, uma vez que contém todos os elementos tidos como essenciais, podendo-se extrair de suas leituras o cumprimento das exigências legais para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, dentre elas: a) a **razão da escolha do fornecedor** (dada a notória especialização nos termos dos itens 2.4 do TR ([1353159](#)), sem outra alternativa no mercado; e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021)** - a partir da juntada do documento denominado Informação Conclusiva do Valor Estimado - evento [1351785](#).

No tocante ao **contrato ser substituído pela nota de empenho**, cabe registrar que, em que pese a Lei não incluir as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contrato, verifica-se que no caso sob análise, mesmo não sendo caso de dispensa de licitação, estamos diante de contratação que não resulta em obrigações futuras e encontra-se dentro do limite de dispensa em razão do valor, aí incluídas as inexigibilidades de licitação, de modo que aplicando-se os princípios da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, não se mostra razoável admitir-se que esse novo diploma legal pretenda estabelecer um procedimento mais oneroso para a prática do ato, na contramão da mitigação dessa formalidade já pacificada no regime da Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto e da necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria GP nº 66/2018:

I - Aprovo os documentos que integram a fase de planejamento, quais sejam: Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC ([1351450](#)); a Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC da contratação direta ([1351785](#)); o Termo de Referência nº 22/2025 - EJE ([1353159](#)), também analisados e tidos como regulares pela SAC ([1354577](#)), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

II - Autorizo a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 72, VIII c/c art. 74, III, "f" da lei nº 14.133/2021;

III - Autorizo a contratação direta da pessoa jurídica WE GOV - TREINAMENTO PARA GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.841/0001-26, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1353208](#), [1353210](#), [1353211](#), [1353215](#), [1353217](#), [1353218](#) e [1353220](#)) inclusive sua inscrição e regularidade no SICAF e no CADIN ([1354421](#)), mediante inexigibilidade de licitação, em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo [art. 74, inciso III, "f" da Lei. nº 14.133/2021](#);

IV - Determino divulgação do extrato da nota de empenho, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021, c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021](#); e

V - Determino a expedição de alerta à SAC a consulta do *checklist* das contratações diretas disponibilizado pela AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>) para atualização do modelo atualmente utilizado, conforme bem asseverado no item 136, IV do Parecer Jurídico Referencial nº 1/2025 - AJSAOFC ([1332803](#)).

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.

À EJE para providências.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 16/05/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1356325** e o código CRC **1DEA6666**.

